

Centro Administrativo. s/n – Centro – Fone: (88) 3569 1220 CNPJ N° 41.342.262/0001-11 CEP: 63.645-000 – Dep. Irapuan Pinheiro LEGISLATIVO COM SERIEDADE



CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .201512311

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E A LICITANTE FRANCISCA ADRIANA BERNARDO DE MORAIS - MECUJO OBJETO É A SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal deDeputado Irapuan Pinheiro, pessoa jurídica de direito público, estabelecida no Centro Administrativo, s/n, centro – Deputado Irapuan Pinheiro – Ceará, inscrita no CNPJ sob Nº 41.342.262/0001-11, através de seu responsável Sr. Algenor Nunes Rolim, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado neste Município, doravante designado CONTRATANTE, de outro lado FRANCISCA ADRIANA BERNARDO DE MORAIS - ME, com sede na Rua Vicente JM Da Silva, 006, Centro, Senador Pompeu /Ce,inscrito no CNPJ sob o nº 17.636.423/0001-03, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA ADRIANA BERNARDO DE MORAIS, portador do CPF: 939.661.993-00 a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presenteCONTRATO, regendo-se o mesmo pela Lei nº8.666/93 publicada no D.O.U. em 22.06.93, seção I, e suas alterações, e pelascláusulas e condições seguintes, com base naDispensa de Licitação Nº 2015.12.31.1

PREÂMBULO

Aos 05 de janeiro de2016, na sede da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheirofoilavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, N.º 2015.12.31.1, fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, devidamente RATIFICADO pelo Sr. Algenor Nunes Rolim, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto aSERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Centro Administrativo. s/n – Centro – Fone: (88) 3569 1220 CNPJ N° 41,342.262/0001-11 CEP: 63.645-000 – Dep. Irapuan Pinheiro LEGISLATIVO COM SERIEDADE



CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS

3.1 -O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O objeto contratual tem o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- **4.2** Os pagamentos serão feitos até o 10° (Décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- **4.3** A CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, se reserva no direito de cancelar a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas nalegislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização e sem que sejam extrapolados os valores limites para Dispensa de Licitação.
- 4.4 Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- **5.1** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, dia 05de Janeiro de 2015, tendo validade até o dia 31 de dezembro de 2016.
- 5.2 O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO na(s) Dotações(ão):

Exercício: 2016;

Atividade: 0101 01 031 0001 2.001 (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo); Classificação econômica: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **7.1 -** Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Contrato origináriodaDispensa de Licitação n.º 2015.12.31.1e as Normas estabelecidas na Lei8.666/93, obrigando-se ainda a:
- **7.2-** Exigir do contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.4- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

- **8.1** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Contrato originário daDispensa de Licitação n.º 2015.12.31.1 e as Normas estabelecidas na Lei8.666/93, obrigando-se ainda a:
- **8.2-** Manter durante todaexecução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

H



Centro Administrativo. s/n — Centro — Fone: (88) 3569 1220 CNPJ N° 41.342.262/0001-11 CEP: 63.645-000 — Dep. Irapuan Pinheiro LEGISLATIVO COM SERIEDADE



- **8.3** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.
- **8.4-** Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- **8.5** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- **8.6** Responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado ao(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.
- **10.3** A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 advertência;
- 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- **10.4.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 11.2 A empresa ou pessoa física contratada pela Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiropara a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência
- b) Multas necessárias, conforme segue:
- b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo Por cento) Por dia de atraso, até o limite de 10% (dez Por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

X

*



Centro Administrativo. s/n – Centro – Fone: (88) 3569 1220 CNPJ N° 41.342.262/0001-11 CEP: 63.645-000 – Dep. Irapuan Pinheiro LEGISLATIVO COM SERIEDADE



- b.2) Multa de 20% (vinte Por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.
- c) Suspensão temporária do direito departiciparem licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. Por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 —Onão cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 12.2 -O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 12.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo(a) Contratado(a), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.







Centro Administrativo. s/n - Centro - Fone: (88) 3569 1220 CNPJ Nº 41.342.262/0001-11 CEP: 63.645-000 - Dep. Irapuan Pinheiro LEGISLATIVO COM SERIEDADE



Deputado Irapuan Pinheiro-CE, em 05 de janeiro de 2016.

Al Sono neun Molo Francisca Adriana Bernando de morais Algenor Nunes Rolim Presidente Da Câmara Municipal CONTRATANTE

FRANCISCA ADRIANA BERNARDO DE MORAIS - ME **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Fea Robinia Josefé 2. Rosangela alvos augusto

CPF 203974638-20

CPF <u>03988224-32</u>